

## COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2021

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

O SIEESP, A FEEESP, OS SINEPÉS ARACATUBA, OSASCO, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SANTOS E SOROCABA E A FETEEE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPRESENTANDO OS SINDICATOS DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SINTEEP ARARAQUARA, SINTECA CATANDUVA, SINPRO GUARATINGUETÁ, SINTEEP LORENA, SINPRO MOGI DAS CRUZES, SINPRO PINDAMONHANGABA, SINTEEP RIO CLARO E SINTEEP-VOLUPORANGA INFORMAM QUE FORAM APROVADAS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS OS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021-2023 E DIVULGAM OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE SALARIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

1. REAJUSTE SALARIAL EM 2021: A partir de 1º de abril de 2021 os salários dos PROFESSORES E AUXILIARES deverão ser reajustados em 6,29% (seis, vírgula vinte e nove por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2020, parcelado da seguinte forma:

- 3,15% (três, vírgula quinze por cento) em 1º de abril de 2021 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020,
- 4,72% (quatro, vírgula setenta e dois por cento) em 1º de setembro de 2021 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020 e
- 6,29% (seis, vírgula vinte e nove por cento) em 1º de janeiro de 2022 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020.

A diferença salarial resultante da não aplicação do reajuste acima referido no mês de abril e maio de 2021 poderá ser paga até o 5º dia útil de julho, juntamente com o salário de junho de 2021.

Os salários de 1º de janeiro de 2022, reajustados de acordo com o disposto acima, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2022.

**2. ESCOLAS QUE NÃO PAGARÃO PLR OU ABONO ESPECIAL:** A partir de 1º de abril de 2021, os salários dos PROFESSORES e AUXILIARES dessas ESCOLAS deverão ser reajustados em **6,79% (seis, vírgula setenta e nove por cento)**, aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2020, parcelado da seguinte forma:

- **3,65% (três, vírgula sessenta e cinco por cento)** em 1º de abril de 2021 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020,
- **5,21% (cinco, vírgula vinte e um por cento)** em 1º de setembro de 2021 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020 e
- **6,79% (seis, vírgula setenta e nove por cento)** em 1º de janeiro de 2022 sobre os salários devidos em 1º de março de 2020.

A diferença salarial resultante da não aplicação do reajuste acima referido no mês de abril e maio de 2021 poderá ser paga até o 5º dia útil de julho, juntamente com o salário de junho de 2021.

Os salários de 1º de janeiro de 2022, reajustados de acordo com o disposto acima, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2022.

**3. REAJUSTE SALARIAL EM 2022:** A partir de 1º de março de 2022 os salários dos PROFESSORES E AUXILIARES deverão ser reajustados pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), parcelado em 2 (duas) vezes sendo a 1ª (primeira) parcela em 1º de março de 2022 e a 2ª (segunda) em 1º de setembro de 2022, aplicados sobre os salários devidos em 1º de janeiro de 2022.

As partes signatárias desta convenção divulgarão comunicado conjunto informando o percentual de reajuste a ser aplicado, tão logo os índices acima indicados sejam conhecidos.

As **ESCOLAS QUE NÃO PAGARAM PLR OU ABONO ESPECIAL** deverão acrescentar **0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento)** ao reajuste definido no “caput”, a partir de 1º de março de 2022.

Os salários de 1º de setembro de 2022, reajustados de acordo com o que dispõe acima, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2023.



4. **PLR ou ABONO ESPECIAL EM 2021 e 2022:** Em 2021, as ESCOLAS deverão pagar a seus PROFESSORES E AUXILIARES, até o dia 15 de outubro de 2021, a título de *Participação nos Lucros ou Resultados* ou *Abono Especial* a parcela correspondente a **6% (seis por cento)** da remuneração salarial bruta do mês do pagamento.

Em 2022, as ESCOLAS deverão pagar até o dia 15 de outubro de 2022 a título de *Participação nos Lucros ou Resultados* ou *Abono Especial* a parcela correspondente a **8% (oito por cento)** da remuneração salarial bruta do mês do pagamento.

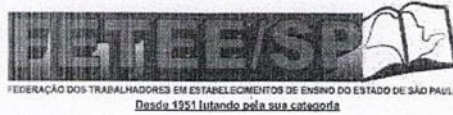
5. **PISO SALARIAL DOS AUXILIARES:** R\$ 1.395,59 para o período compreendido entre 1º/04/2021 a 28/02/2022. EM 1º DE MARÇO DE 2022 O VALOR ACIMA SERÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE FIXADO NA CCT.

6. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO** entregue aos PROFESSORES e aos AUXILIARES em substituição à cesta básica, deverá ser reajustado a partir de 1º/03/2021 em **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)** correspondente ao índice do INPC/IBGE do período março/2020 a fevereiro/2021, não podendo ser inferior a R\$ 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos), de acordo com o que dispõe a cláusula "Cesta Básica" da CCT dos PROFESSORES e da CCT dos AUXILIARES. Em 1º de março de 2022, tal valor deverá ser reajustado pelo índice acumulado do INPC/IBGE no período de março/2021 a fevereiro/2022.

7. **PISO SALARIAL DOS PROFESSORES:** para o período compreendido entre 1º/04/2021 a 28/02/22:

- a) R\$ 1.415,40 neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLAS que só tenham cursos de educação infantil;
- b) R\$ 1.581,70, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS;
- c) R\$ 18,76 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, ou no período noturno, nos níveis fundamental e médio;
- d) R\$ 20,82 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino médio;





e) R\$ 19,80 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio;

f) R\$ 29,06 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares.

AOS VALORES ACIMA DEFINIDOS DEVERÁ SER ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 5% DE HORA-ATIVIDADE.

EM 1º DE MARÇO DE 2022 OS VALORES ACIMA SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE FIXADO NA CCT.

SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2021.

José Antônio Figueiredo Antônio  
Diretor Tesoureiro do SIEESP  
Presidente da FEEESP

Pres. Da Comissão de Tratativas Salariais

Mara Lúcia Bito Legatzki  
Presidenta da FETEEESP